

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES, DE ASSESSORIAS E
PROCURADOR CHEFE

O ENGENHEIRO OSCAR AMADO ZEBALLOS,
SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no
uso de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da
DTM-SUP/DER-007-09/08/82

“Artigo 2º - As despesas a serem realizadas por
adiantamentos serão relativas exclusivamente a materiais de consumo para
aplicação imediata, serviços de terceiros, representação eventual, despesas
judiciais, encargos trabalhistas decorrentes de rescisão de contratos e aquelas
definidas como miúdas e de pronto pagamento (Lei Estadual 10.320, de 16/12/68,
artigo 39, itens: I, V, VIII, IX, X, XX e artigo 40)”.

§ 1º - A Procuradoria Jurídica e as Procuradorias
Seccionais poderão, ainda, retirar adiantamentos específicos para atendimento de
despesas referentes à alienação de imóvel por via amigável ou judicial,
correspondendo um adiantamento para cada alienação.

§ 2º - Os adiantamentos previstos no parágrafo anterior
serão requisitados em nome do Procurador incumbido da realização da despesa.

§ 3º - Não se aplicam às despesas relativas a encargos
trabalhistas os limites estabelecidos no Artigo 4º.

Artigo 2º - Esta DTM entra em vigor nesta data, revogadas
as disposições em contrário.

ENGº OSCAR AMADO ZEBALLOS
010-87SUPERINTENDENTE

Ver DTM(s):
DTM-SUP/DER-007-09/08/1982